



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

# DIÁRIO OFICIAL



## PODER EXECUTIVO

RUBRICA	Pag.
Aviso de Licitação Pública - Pregão Presencial Nº 028/2016	01
Aviso de Licitação Pública - Pregão Presencial Nº 029/2016	01
Lei Municipal Nº 231/2016 de 13 de maio de 2016.	01

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, Através do seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 002/2016 de 04 de Janeiro de 2016, torna público que realizará às **10h00min (dez horas)** horário local do dia **03 de Agosto de 2016**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça da Matriz, n.42, Centro de São Mateus do Maranhão, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço item, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas de sinalização viária vertical, implantação de semáforos e serviços de pintura de sinalização horizontal de vias públicas do Município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 030/2015 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser feito através de DAM. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo telefone (99) 3639-2971. São Mateus do Maranhão - MA, 18 de Julho de 2016. Carlos Teixeira de Sousa, Pregoeiro/PMSM.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, Através do seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 002/2016 de 04 de Janeiro de 2016, torna público que realizará às **15h00min** (quinze horas) horário local do dia **03 de Agosto de 2016**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça da Matriz, n.42, Centro de São Mateus do Maranhão, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço item, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Confeção de Próteses Dentárias para Atender as Necessidades do Programa de Saúde Bucal da Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 030/2015 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser feito através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito bancário. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo telefone (99) 3639-2971. São Mateus do Maranhão - MA, 18 de Julho de 2016. Carlos Teixeira de Sousa - Pregoeiro/PMSM.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA LEI MUNICIPAL Nº 231/2016 de 13 de maio de 2016.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Mateus do Maranhão propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São Mateus do Maranhão;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Mateus do Maranhão estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional do Município, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Maranhão e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Mateus do Maranhão será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Mateus do Maranhão contarão com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Mateus do Maranhão poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Mateus do Maranhão, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Mateus do Maranhão reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Mateus do Maranhão elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de São Mateus do Maranhão/MA, 13 de maio de 2016.

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**ESTADO DO MARANHÃO**

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro

São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

*Prefeito Municipal*

Atanildo Pereira Oliveira

*Secretaria de Administração*

Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)